

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 2003

Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Autor: Deputado MOISÉS LIPNIK

SUBEMENDA DO RELATOR

A proposição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Substitutivo, renumerando-se os seguintes:

“Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O estágio poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social. (NR)”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator